

Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda Dos Vinhos

k) Representar o setor empresarial, enquanto membro da comunidade, nas diferentes organizações cívicas dos concelhos que representa.

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

A ACISVFXAV-Associação Empresarial dos concelhos de Vila de Franca de Xira e Arruda dos Vinhos é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que resulta da alteração da designação da Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos (ACIS).

Artigo 2º

- 1- A Associação tem a sua sede em Vila Franca de Xira, podendo criar delegações em freguesias dos concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos.
- 2- A competência para a criação das delegações pertence à Direção.

Artigo 3º

- 1- A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo inscrever-se nela as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, que exerçam nos concelhos de Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos, a atividade económica de comércio, indústria e serviços.
- 2- Sem prejuízo do número 1 poderão fazer parte desta associação, empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela tenham interesses sócio-económicos relevantes.

Artigo 4º

A Associação tem por fim:

- a) Representar e defender os legítimos interesses de todos os associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, indústria e serviços e da economia nacional, com vista à manutenção dum clima de progresso;
- c) Dispensar aos associados assistência jurídica, técnica e fiscal, para assuntos referentes à atividade que representa ou que com ela se relacione;
- d) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;
- e) Promover a formação profissional dos associados nas boas práticas de gestão, quer isoladamente, quer em colaboração com o setor público ou privado;
- f) Organizar e manter atualizado o cadastro das empresas e obter delas as informações necessárias ao funcionamento da Associação, nomeadamente no que respeita à contratação coletiva e demais relações de trabalho;
- g) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos setores;
- h) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio, indústria e serviços que representa;
- i) Coordenar e regular o exercício das atividades dos ramos de comércio, indústria e serviços representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- j) Representar, participar e integrar outras entidades públicas e privadas, como confederações, federações e associações, na defesa dos interesses dos seus associados;

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 5º

- a) Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas de direito privado a que se refere o artigo 3º.
- b) Podem ser membros honorários da ACIS VFXAV pessoas individuais ou coletivas, associadas ou não, que tenham realizado feito relevante em prol da Associação, da atividade económica ou da comunidade.
- c) O membro honorário será nomeado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a qual fixará quais os termos, direitos e deveres decorrentes desta condecoração.

Artigo 6º

A admissão dos sócios é da competência da Direção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

As deliberações sobre a rejeição de sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação e suas delegações para conhecimento geral dos associados.

- 1- Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de 15 dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela Direção.
- 2- O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 3- As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que as representam.

Artigo 7º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e requerer convocação de reuniões da Assembleia Geral ou das delegações nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações coletivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio desde que apresentem por escrito o seu pedido de demissão e sem que haja direito a qualquer reembolso;
- h) Examinar as contas e os registos da Associação nas épocas para tal designadas.

Artigo 8º

c) O Conselho Fiscal.

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas Assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar voluntariamente as informações, esclarecimentos e fornecer elementos que lhes forem solicitados para uma boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9º

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Associação;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Os que tenham praticado actos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio;
- e) Os que forem expulsos nos termos do artigo 43º.

2- Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócio deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada à direcção e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação.

3- No caso da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

4 - A perda da qualidade de associado não confere ao mesmo direito ao reembolso das importâncias com que para a Associação tenha contribuído.

CAPITULO III

Dos órgãos diretivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10º

1- Os órgãos diretivos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;

SECÇÃO II

Mandato

Artigo 11º

1-A duração dos mandatos é de três (3) anos, não sendo permitida a reeleição por mais de dois (2) mandatos consecutivos para o mesmo cargo;

2- Nenhum associado poderá, simultaneamente, fazer parte de mais de um órgão diretivo;

3-Cada pessoa coletiva associada apenas poderá ter um representante nos órgãos sociais;

4-A renúncia integral dos órgãos associativos durante os primeiros dezoito meses do mandato em curso implicam a interrupção do mesmo e a convocação de eleições gerais para o início de novo mandato;

5-Qualquer membro dos órgãos associativos eleitos ou representante da pessoa colectiva associada que faça parte dos mesmos, ainda que cesse, trespasse ou ceda as suas participações sociais, poderá conservar o mandato até à realização de novas eleições, desde que seja assegurado o pagamento das quotas e que para o efeito seja ratificada a sua continuidade em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

6-No caso de representante de pessoa colectiva associada, a continuidade prevista no número anterior carece ainda da ratificação dessa entidade.

Artigo 12º

Cessação de Funções

Os titulares dos órgãos eleitos cessam as suas funções por:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 13º

Perda de Mandato

1- Os titulares dos órgãos associativos perdem o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
- b) Perda da qualidade de associado, com os fundamentos previstos no artigo 9.º

2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias, após conhecimento de alguma das situações referidas no número anterior, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.

Artigo 14º

Renúncia ao Mandato

Os titulares dos órgãos associativos podem renunciar ao mandato desde que o expressem por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Destituição dos Órgãos

1- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

2- No caso de destituição integral dos órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral designa uma Comissão, composta por sete (7) Associados, que farão a gestão corrente da Associação até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

3- Se a destituição integral dos órgãos sociais ocorrer durante os primeiros dezoito meses do mandato em curso, este interrompe-se, dando lugar a eleições gerais para contagem de novo mandato.

Artigo 16º

Vacatura dos Órgãos

1- Em caso de vacatura nos órgãos sociais, o Presidente e Vice Presidente da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal deverão ser substituídos por sucessão hierárquica do respetivo órgão e consequentemente os restantes cargos subirão hierarquicamente.

2- Os restantes cargos, em caso de vacatura, por qualquer motivo, serão preenchidos pelos suplentes, conforme previsto no art. 25º, ou na inexistência destes por cooptação.

3- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

SECÇÃO III

Modo de eleição

Artigo 17º

1- Os membros dos órgãos referidos no artigo 10º são eleitos por sufrágio direto de todos os sócios em Assembleia eleitoral.

2- Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- Nenhum associado pode representar mais de um eleitor por delegação.

4- Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.

5- A eleição será feita em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos associados presentes, dentro das normas legais vigentes, em lista única para a mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

6- As listas de candidatura aos órgãos associativos poderão ser propostas pela direcção, pela comissão de gestão, no caso de destituição ou renúncia colectiva da Direção, ou por um número de associados não inferior a quinze, sendo depois enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. As listas serão designadas por ordem alfabética, segundo ordem de entrada, sendo a letra A atribuída à Direção em funções caso se recandidate.

7- As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem igualmente ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da Assembleia eleitoral, a que se refere o n.º 8, até trinta (30) dias antes da data do acto eleitoral.

8- O processo eleitoral é fiscalizado por uma Mesa da Assembleia Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, e por dois associados que não poderão fazer parte dos órgãos sociais nem das listas candidatas.

a) Cada uma das listas candidatas pode designar um representante para assistir à contagem dos votos.

9- As eleições devem ser marcadas pela mesa da Assembleia Geral, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, por aviso direto aos sócios, indicando-se no mesmo a composição da mesa da Assembleia eleitoral.

10- As listas da candidatura editadas pela Direção sob o controlo da mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular, com as dimensões do formato A4, em papel branco liso, e conterão, impresso ou datilografado, o nome dos candidatos.

a) As referidas listas serão enviadas a todos os sócios e publicadas através de meios eletrónicos até oito (8) dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

11- A identificação dos associados será feita através do cartão de associado, certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, caso seja pessoa colectiva ou sujeita a registo, documento de identificação. A identificação poderá, ainda, ser feita por dois associados presentes.

12 - Os associados podem exercer o direito de voto por correspondência, mediante envio do boletim de voto em subscrito fechado, dentro de outro envelope devidamente identificado com número do associado e assinatura no exterior deste e acompanhado de cópia de documento previsto no n.º11 deste artigo. O envelope deve estar endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser remetido em correio registado de forma a assegurar a sua receção, antes da abertura das urnas de voto.

13- O escrutínio será efetuado pela mesa da Assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos e redigidos os resultados em ata.

14- Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados ou as que violem o modo de eleição previsto nestes estatutos.

15- O recurso interposto com fundamento na irregularidade do ato eleitoral deverá ser apresentado à mesa da Assembleia eleitoral até quarenta e oito (48) horas após o termo do ato eleitoral.

16- A decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral será comunicada no prazo de quarenta e oito horas (48), por escrito, aos recorrentes e afixada na sede da Associação.

17- Da decisão da mesa cabe recurso para a Assembleia Geral que deverá decidir no prazo de quinze (15) dias.

18 - Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que deverá acontecer no prazo máximo de 45 dias após o acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Assembleia Geral

Artigo 18º

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e três secretários.

3- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

4- A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos associados.

5- Não se verificando a condição prevista no número anterior pode a Assembleia funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada para início da primeira.

6- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 19º

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direção;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão diretiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 20º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos diretivos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as delegações da Assembleia Geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de atas;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o considere conveniente, mas sem direito a voto;
- g) Convocar os órgãos sociais se tal se mostrar conveniente.

Artigo 21º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas;
- c) Informar os sócios das deliberações da Assembleia;
- d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

Artigos 22º

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias (8), indicando-se sempre a ordem de trabalhos, bem como a hora e condições do seu início.

Artigos 23º

1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa da Direção, da mesa da Assembleia Geral e da mesa do Conselho Fiscal;

b) No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea c) do artigo 19º;

c) No mês de Novembro de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 19º.

2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da maioria da Direção;
- c) O requerimento de, pelo menos, 50 associadas.

3- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, dele constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

SECÇÃO V

Direção

Artigo 24º

A Direção é composta por:

- a) Presidente, vice-presidente, um tesoureiro e dois diretores .

Artigo 25º

Por cada candidato efetivo, com exceção do presidente e vice-presidente, poderá ser posto um suplente para o respetivo cargo.

Artigo 26º

Compete á Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e administrar os seus fundos;
- c) Organizar os serviços da Associação, admitir e exercer o direito disciplinar sobre os funcionários;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, á Assembleia Geral o relatório e contas da gerência;
- h) Elaborar o orçamento a ser votado pelo Conselho Fiscal;
- i) Aplicar as sanções nos termos deste estatuto;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos conselhos das secções;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Associação;
- m) Fixar, ouvidos os membros do Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- n) Integar e representar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- o) Contrair empréstimos em nome da Associação, até ao limite de Cinco Mil Euros (€5.000,00), com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável da Assembleia Geral;
- q) Criar delegações nos locais onde porventura venham a justificar-se.
- r) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários;

s) Propor à Assembleia Geral, ouvidos a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, a atribuição da condecoração de associado honorário.

Artigo 27º

Compete, em especial, ao presidente da Direção:

- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir às reuniões de Direção;
- Coordenar os diversos setores das atividades da Associação;
- Orientar superiormente os respetivos serviços;
- Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou funções por ele delegadas.

Artigo 28º

1- A Direção reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, mas só haverá quorum deliberativo se estiverem presentes pelo menos três dos seus membros.

3- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e regulamentos internos.

4- São isentos da responsabilidade os membros da Direção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

Artigo 29º

1- Para que a Associação fique obrigada basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção.

2- Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da Direção ou, em seu nome, por qualquer outro diretor ou, ainda, por funcionário qualificado, a que sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 30º

Os membros da Direção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivos justificados serão excluídos do elenco diretivo.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

Artigo 31º

1- O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois secretários.

2. Haverá quórum deliberativo desde que se encontrem presentes pelo menos dois (2) dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, trimestralmente, a contabilidade da Associação;
- Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção;
- Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;
- Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;

f) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

g) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, quando julgar necessário;

h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;

i) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;

j) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção, sempre que o considere conveniente, mas sem direito a voto.

SECÇÃO VII

Das Secções

Artigo 33º

1- Para eficiente estudo e defesa dos respetivos interesses, os sócios que desenvolvam atividade empresarial no mesmo setor ou afim podem agrupar-se em secções representativas de setores de atividade.

2- Para efeitos do previsto no número anterior, as secções representativas deverão ser compostas por, pelo menos, cinco associados.

3- A representação oficial das secções da Associação compete sempre à Direção.

4- As secções terão autonomia interna e deverão organizar os seus regulamentos privativos, que só estarão em vigor depois de aprovados pela Assembleia da secção, devendo esta subordinar-se aos estatutos da Associação.

Artigo 34º

1- As secções serão geridas por um conselho, constituído por 3 ou 5 associados eleitos entre as entidades inscritas nas correspondentes secções.

2- O conselho referido no número anterior terá assento nas reuniões de direcção, com voto deliberativo, sempre que forem discutidos assuntos específicos da atividade das respetivas secções.

3- A eleição a que se refere o número 1 realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos privativos das secções.

Artigo 35º

Compete aos conselhos das secções:

a) Orientar e coordenar as atividades representadas nas secções, promovendo para isso as necessárias reuniões;

b) Estudar os problemas relacionados com as atividades a que as secções respeitem;

c) Emitir parecer sobre os assuntos que a Direção da Associação submete à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

d) Submeter à consideração da Direção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às atividades agrupadas;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respetivos membros.

Artigo 36º

1- Os conselhos das secções reunir-se-ão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido da Direção.

2- A Direção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá presenciar as reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem, no entanto, ter direito a voto.

Artigo 37º

1- As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regular necessitam, para serem válidas, da aprovação da Direção da Associação.

2- Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter, conforme os casos, o prévio acordo ou delegação de poderes da Direção da Associação.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 38º

Constituem rendimentos da Associação:

a) O produto das jóias e de todas as quotas dos associados, fixadas nos termos dos presentes Estatutos;

b) O produto das quotas suplementares a título de serviços especiais prestados aos associados;

c) Quaisquer fundos, valores patrimoniais, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos;

Artigo 39º

1- Os gastos da Associação são os necessários ou convenientes à realização efetiva dos seus fins, desde que orçamentadas e devidamente autorizadas pela Direção.

2- Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, desde que se integrem no seu objectivo.

Artigo 40º

1- O orçamento deverá ser elaborado pela Direção e conterá o montante dos rendimentos e gastos previsíveis para cada ano de atividade.

2- O orçamento deverá ser aprovado até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeite.

Artigo 41º

1- O exercício económico coincide com o ano civil.

2- As contas e respetivo relatório serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação ou retificação até 31 de Março.

Artigo 42º

1- Qualquer ordem de pagamento superior a Cinquenta Euros terá de ser efetuada por recurso a meio de pagamento bancário.

2- Para realização de movimentos financeiros, designadamente ordens de pagamento, transferências e levantamentos serão necessárias duas assinaturas de membros da Direção, sendo que uma delas terá de ser a do Presidente ou a do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disciplina Associativa

Artigo 43º

1- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária dos seus direitos;

c) Expulsão.

2- Incorrem na sanção prevista na alínea a) do n.º 1 os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 8º.

3- Incorrem na sanção prevista na alínea b) do n.º 1, os sócios que reincidirem na infração prevista no número anterior, e os que não cumprirem o disposto na alínea c) do artigo 8º por mais de um ano.

4 - Incorrem na sanção prevista na alínea c) do n.º 1 os sócios que pratiquem atos contrários aos fins específicos da Associação e que afetem gravemente o seu prestígio ou pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados.

Artigo 44º

1- A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direção.

2- Com exceção da pena prevista na alínea a) do artigo supra, nenhuma sanção será aplicada ao associado, sem que lhe seja elaborado um prévio processo disciplinar, cujo procedimento será por escrito.

3- O processo inicia-se com a comunicação ao Infrator da instauração do processo e com a descrição circunstanciada dos factos que se lhe imputam.

4- O associado dispõe de 20 dias, contados desde a data da notificação para apresentar defesa e arrolar os meios de prova que considere necessário.

5- A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao sócio Infrator.

6- O sócio Infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.

7- O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual no período máximo de 60 dias convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso, salvo se o prazo para a realização da Assembleia Geral Ordinária, não for superior a 90 dias, caso em que incluirá o recurso na ordem de trabalhos da mesma.

8- Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 43º cabe ainda recurso, nos termos gerais para os Tribunais.

Artigo 45º

A falta pontual de pagamento das quotas devidas à Associação, além de poder dar lugar à sanção prevista na alínea b) e c) do artigo 43º, não prejudica o recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 46º

1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

2- A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 47º

1- A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2- A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária, composta por sete associados, que será incumbida de liquidar o património necessário para o pagamento das dívidas, sendo o remanescente do património doado a uma instituição de carácter social com sede nos Concelhos de Vila Franca de Xira ou Arruda dos Vinhos.

3- Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas poderão praticar atos meramente administrativos estritamente necessários à liquidação do património social e à gestão de assuntos correntes.

Artigo 48º

Os casos omissos e as duvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 49º

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que por via deles efetuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.